



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresário exclusivo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA GOSPEL DICLA SOARES E BANDA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 09/2018**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o Senhor **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ARTISTA DO ESTADO E SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob. Nº **05.319.376/0001-87**, com sede a Rua Laranjeiras, sala 314, Centro de Aracaju/SE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ARTISTA DO ESTADO E SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob. Nº **05.319.376/0001-87**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO ser a Dicla Soares e Banda consagrada pela critica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme comprovante anexo a este processo, em se tratando de profissionais do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada. Observando, ainda, a Secretaria Municipal de Educação teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, os quais seguem acostados a este documento, tendo a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ARTISTA DO ESTADO E SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob. N° 05.319.376/0001-87, sempre obtido preço inferior ao praticado por outros profissionais da área em exame.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 02 de Maio de 2018.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL

José Roberto dos S. Andrade
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
Secretário da C.P.L.

SILVIO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.